



AO SR. IAGO CAVALCANTE MEDEIRO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS – CE

Ref.: Pregão Eletrônico nº 09.SAS-PE/2025

Objeto: Aquisição de Gás Oxigênio Medicinal e Cilindros de Oxigênio

Recorrente: B DE S BORGES COMERCIO DE GASES LTDA (USE GASES)

B DE S BORGES COMERCIO DE GASES LTDA (USE GASES), inscrita no CNPJ sob o nº 38.425.303/0001-29, com sede na Rua 12 de Outubro, nº 1119, Centro, Altos/PI, CEP 64290-000, endereço eletrônico usegasespiaui@gmail.com e telefone para contato (86) 9.3300-8472, por intermédio de seu representante legal, conforme poderes que detém, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria apresentar o presente **RECURSO** pelas razões a seguir expostas.

I – SÍNTESE DOS FATOS

A Recorrente participou regularmente do **Pregão Eletrônico nº 09.SAS-PE/2025**, promovido pela Prefeitura Municipal de Groaíras/CE, cujo objeto consiste na aquisição de gás oxigênio medicinal e de cilindros de oxigênio, destinados a suprir as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme previsto no edital e seus anexos.

Durante a condução do certame, a empresa **B DE S BORGES COMERCIO DE GASES LTDA (USE GASES)** apresentou proposta tecnicamente adequada e economicamente vantajosa, contemplando todos os encargos, tributos, custos operacionais e margens de lucro, além de demonstrar a plena capacidade técnica e comercial para o fornecimento dos produtos licitados.

A proposta foi instruída com planilha detalhada de composição de custos, notas fiscais de aquisição de insumos e equipamentos, e demonstrativo analítico de exequibilidade (DRE simulada), documento que evidencia a formação real dos preços unitários, o percentual de lucro líquido e a metodologia de cálculo adotada, conforme boas práticas contábeis e em estrita consonância com o



disposto no art. 59, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que admite a demonstração da exequibilidade por meio de justificativas técnicas e planilhas.

Todavia, em decisão publicada em 13/10/2025, a empresa foi indevidamente desclassificada sob a justificativa genérica de “não comprovação da exequibilidade dos preços”, com alegações de “inconsistências” na planilha e menção a um frete de R\$ 1,00 por item, além da suposta ausência de comprovação de comercialização anterior da mercadoria.

Com o devido respeito, tal decisão carece de fundamento técnico e jurídico, uma vez que:

- (i) o frete simbólico mencionado foi expressamente justificado como custo internalizado na operação logística própria da empresa, conforme detalhado na planilha apresentada;
- (ii) as notas fiscais juntadas comprovam a regularidade das aquisições e a legítima origem dos produtos junto a fornecedores autorizados e de reconhecida idoneidade (a exemplo da **GALZER IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** e de **RAMON LEÔNCIO BARROS DE VASCONCELOS – ME**), **industrias que detém fabrica no Ceará, motivo pelo qual diminui o preço logístico para o fornecedor;** e
- (iii) a planilha apresentada atende plenamente às exigências do edital, o qual não exige comprovação de contratos ou vendas anteriores, bastando a demonstração da composição de custos e margens de rentabilidade.

Assim, a desclassificação da Recorrente configura decisão precipitada e contrária aos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da busca da proposta mais vantajosa à Administração, previstos nos arts. 5º, 12, 71 e 72 da Lei nº 14.133/2021, motivo pelo qual o ato merece ser revisto, com o consequente reconhecimento da validade e exequibilidade da proposta apresentada.

II – DA REGULARIDADE DA COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE

A empresa apresentou planilha completa de composição de custos e Demonstração de Resultados (DRE simulada), conforme arquivo “Proposta Readequada com Composição”, contendo:

- Detalhamento de **tributos (ICMS, IRPJ, CSLL, PIS, COFINS)**;
- **Custos de aquisição** com base em **notas fiscais reais e válidas** (NF-e nº 1.547 e nº 1.522) de fornecedores habilitados;
- **Frete estimado simbólico de R\$ 1,00** por unidade, em razão de a logística estar **internalizada no custo total da operação**, conforme metodologia contábil e prática comercial da empresa, considerando ainda que as indústrias fornecedoras da USEGASES se encontram localizada no Ceará;
- **Margens de lucro bruto e líquido demonstradas**, de forma positiva, variando entre **2,09% e 44,85%**, evidenciando **viabilidade econômico-financeira** do contrato.

Ademais podemos verificar tal composição:



B DE S BORGES COMERCIO DE GASES LTDA

38.425.303/0001-29

Rua 12 de Outubro, N 1119, Centro, CEP 64290-000, Altos -PI

usegasespiaui@gmail.com / (86)9. 3300-8472



BRUNO DE S BORGES COMERCIO DE GASES

RUA 12 DE OUTUBRO, CENTRO, Nº1119, SALA A
CEP: 64.290-000—ALTOS-PI
FONE: (86) 9.3300-8472 – (88) 9.9483-9325
CNPJ: 38.425.303/0001-29

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

Legenda Produtos

- Empresa optante pelo Lucro Presumido.
- Os tributos constam, IRPJ, CSLL, PIS, Cofins, ICMs, conforme distribuído pelo quadro:

Tributo	Percentual
ICMS	22,5%
IRPJ	1,20%
CSLL	1,08%
Pis	0,65%
Cofins	3%

- Critério de apuração do CMV foi utilizado o custo com a compra do produto, de acordo com o m³, conforme quadro:

Lote	Item	Custo		Venda	Compra		Frete	CMV		CMV Total
		R\$	R\$		R\$	R\$		R\$	R\$	
1	1	30,00	R\$	30,00	R\$	3,25	R\$	3,00	R\$	4,25
1	2	12,00	R\$	12,00	R\$	3,25	R\$	1,00	R\$	4,25
1	3	50,00	R\$	50,00	R\$	3,25	R\$	1,00	R\$	4,25
1	4	12,00	R\$	12,00	R\$	3,25	R\$	1,00	R\$	4,25
2	1	30,00	R\$	30,00	R\$	3,25	R\$	1,00	R\$	4,25
2	2	12,00	R\$	12,00	R\$	3,25	R\$	1,00	R\$	4,25
2	3	50,00	R\$	50,00	R\$	3,25	R\$	1,00	R\$	4,25
2	4	12,00	R\$	12,00	R\$	3,25	R\$	1,00	R\$	4,25
3	1	620,00	R\$	620,00	R\$	480,00	R\$	1,00	R\$	481,00
3	2	950,00	R\$	950,00	R\$	670,00	R\$	1,00	R\$	671,00
3	3	650,00	R\$	650,00	R\$	480,00	R\$	1,00	R\$	481,00
3	4	950,00	R\$	950,00	R\$	480,00	R\$	1,00	R\$	481,00
4	1	250,00	R\$	250,00	R\$	150,00	R\$	1,00	R\$	151,00
4	2	620,00	R\$	620,00	R\$	480,00	R\$	1,00	R\$	481,00
4	3	950,00	R\$	950,00	R\$	670,00	R\$	1,00	R\$	671,00
4	4	650,00	R\$	650,00	R\$	480,00	R\$	1,00	R\$	481,00
4	5	250,00	R\$	250,00	R\$	150,00	R\$	1,00	R\$	151,00

- Percentual de Despesas que compreende a realidade da empresa é de 2,50%;
- As despesas estão compostas com mão de obra e, bem como, todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas;
- Os itens foram analisados com base nos valores da proposta em seu Valor Unitário, considerando o M³;
- Com base nos resultados da DRE simulada, por Lote, é possível comprovar a exequibilidade do contrato.
- Foi aplicado o valor de depreciação dos cilindros no CMV de cada item.
- Composição feita por Lote.

Lote	Item	UNID	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	1	M³	900	R\$	27.000,00
1	2	M³	9100	R\$	109.200,00
1	3	M³	1340	R\$	67.000,00
1	4	M³	2740	R\$	32.880,00
Total Lote 1					R\$ 236.080,00
2	1	M³	100	R\$	3.000,00
2	2	M³	900	R\$	10.800,00
2	3	M³	160	R\$	8.000,00
2	4	M³	260	R\$	3.120,00
Total Lote 2					R\$ 24.920,00
3	1	UNID	15	R\$	9.300,00
3	2	UNID	9	R\$	8.550,00
3	3	UNID	23	R\$	14.950,00
3	4	UNID	15	R\$	14.250,00
3	5	UNID	1	R\$	250,00
Total Lote 3					R\$ 47.300,00
4	1	UNID	5	R\$	3.100,00
4	2	UNID	3	R\$	2.850,00
4	3	UNID	7	R\$	4.550,00
4	4	UNID	5	R\$	4.750,00
4	5	UNID	1	R\$	250,00
Total Lote 4					R\$ 15.500,00

Lote 1			
Valor Unitário Lote			
Valor de Venda Unit.	R\$	236.080,00	100%
(-) Tributos	R\$	67.117,54	28,43%
(-) CMV	R\$	59.840,00	25,35%
(=) Lucro Bruto	R\$	109.122,46	46,22%
(-) Despesas	R\$	5.902,00	2,50%
(=) Lucro Líquido	R\$	103.220,46	43,72%

Lote 2			
Valor Unitário Lote			
Valor de Venda Unit.	R\$	24.920,00	100%
(-) Tributos	R\$	7.084,76	28,43%
(-) CMV	R\$	6.035,00	24,22%
(=) Lucro Bruto	R\$	11.800,24	47,35%
(-) Despesas	R\$	623,00	2,50%
(=) Lucro Líquido	R\$	11.177,24	44,85%

Lote 3			
Valor Unitário Lote			
Valor de Venda Unit.	R\$	47.300,00	100%
(-) Tributos	R\$	13.447,39	28,43%
(-) CMV	R\$	31.683,00	66,98%
(=) Lucro Bruto	R\$	2.169,61	4,59%
(-) Despesas	R\$	1.182,50	2,50%
(=) Lucro Líquido	R\$	987,11	2,09%

Lote 4			
Valor Unitário Lote			
Valor de Venda Unit.	R\$	15.500,00	100%
(-) Tributos	R\$	4.406,65	28,43%
(-) CMV	R\$	10.341,00	66,72%
(=) Lucro Bruto	R\$	752,35	4,85%
(-) Despesas	R\$	387,50	2,50%
(=) Lucro Líquido	R\$	364,85	2,35%

Altos-PI, 10 de Outubro de 2025.

Bruno de Sousa Borges
RG: 3333458 SSP/PB
CPF: 081.214.774-09
Empresário

B DE S BORGES
COMERCIO DE
GASES
LTDA:38425303001-29
0129

Assinado de forma
digital por B DE S
BORGES COMERCIO DE
GASES
Dados: 2025.10.10
17:45:38 -03'00'

B DE S BORGES COMERCIO DE GASES_38.425.303/0001-29



Portanto, a proposta da Recorrente **não apresenta qualquer indício de inexecuibilidade**. Todos os elementos que compõem a formação do preço — custos, despesas e tributos — estão contemplados na planilha, garantindo remuneração suficiente e margem de lucro operacional.

Cumpra-se destacar que o **Tribunal de Contas da União**, em recente e paradigmático julgado (**Acórdão nº 2332/2025-Plenário, TC 008.732/2025-6**, Rel. Min. Jhonatan de Jesus), consolidou o entendimento de que **a desclassificação de proposta sob alegação de inexecuibilidade somente é admissível quando comprovada, de forma objetiva e com base em parâmetros previstos no edital, a impossibilidade de execução do objeto contratado**. O TCU afirmou expressamente que:

“A avaliação da exequibilidade deve recair sobre o valor global da proposta, e não sobre itens isolados da planilha de custos. A mera existência de margens de lucro reduzidas ou simbólicas não configura, por si só, inexecuibilidade, pois a estratégia comercial é prerrogativa da empresa licitante.”

No mesmo acórdão, a Corte de Contas anulou a desclassificação de licitante que havia sido afastada por motivos semelhantes — interpretação subjetiva da planilha e questionamento sobre custos simbólicos —, reafirmando que **critérios não previstos no edital ou análises fragmentadas de itens isolados são ilegais e violam os princípios da isonomia, do julgamento objetivo e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração** (arts. 5º, 12, 71 e 72 da Lei nº 14.133/2021).

Aplicando-se tal entendimento ao caso em exame, constata-se que a planilha da Recorrente atende a todos os parâmetros legais e editalícios. O **frete simbólico**, longe de representar omissão, é **metodologia contábil legítima**, visto que o custo já se encontra absorvido pela operação logística da empresa. A desclassificação, portanto, baseou-se em **critérios subjetivos e não previstos no edital**, o que a torna nula de pleno direito.

Dessa forma, à luz da **jurisprudência vinculante do TCU e da legislação vigente**, resta plenamente demonstrada a **regularidade da comprovação de exequibilidade** da proposta apresentada, sendo imperiosa a **reconsideração do ato de desclassificação** e o retorno da empresa Recorrente à fase de julgamento das propostas.

III – DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS

O **item 6.1** do edital dispõe que somente poderão ser desclassificadas propostas **incompatíveis com as especificações ou que apresentem vícios insanáveis**.

O **item 4.3** determina que as propostas já devem conter **todos os tributos, fretes e despesas**, o que foi rigorosamente atendido pela Recorrente.

A empresa apresentou planilha de custos detalhada e comprovação documental, cumprindo exatamente o que o edital exige. Não há, em qualquer parte do edital, exigência de comprovação mediante contrato de venda anterior, tampouco vedação ao uso de frete simbólico em operações onde o transporte é próprio ou absorvido pelo fornecedor.



Dessa forma, a desclassificação por “não comprovação de venda da mercadoria” **configura inovação indevida dos critérios do edital**, violando o **princípio do julgamento objetivo** (art. 5º, caput, e art. 71, II, da Lei nº 14.133/2021).

IV – DA PRESUNÇÃO DE BOA-FÉ E DA VEDAÇÃO AO FORMALISMO EXCESSIVO

A empresa comprovou, documentalmente, sua capacidade operacional e econômica, mediante notas fiscais, planilha e declaração firmada pelo representante legal.

A jurisprudência do TCU é pacífica no sentido de que a Administração deve privilegiar o aproveitamento dos atos e o julgamento pelo conteúdo, não pela forma.

Além disso, o art. 18, VIII --- seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública --- da Lei nº 14.133/2021 impõe à Administração o dever de buscar o resultado mais vantajoso, sendo vedado o formalismo que restrinja a competição sem fundamento técnico.

V – DO PRINCÍPIO DA VANTAJOSIDADE E DA ECONOMICIDADE

A proposta apresentada pela Recorrente revela-se claramente vantajosa e compatível com o interesse público, situando-se substancialmente abaixo do valor estimado no Termo de Referência (R\$ 1.057.713,36), sem qualquer comprometimento da qualidade do produto, da segurança operacional ou da viabilidade econômica da execução contratual.

De acordo com o art. 5º, inciso IV, e o art. 12, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o procedimento licitatório tem como objetivo fundamental assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, o que pressupõe não apenas o menor preço, mas também a adequação técnica, a economicidade, a eficiência e a sustentabilidade da execução.

Nesse contexto, a vantajosidade deve ser compreendida como a relação ótima entre custo e benefício, levando em conta não só o valor numérico, mas a viabilidade técnica e econômica do contrato, conforme amplamente consolidado na jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU). O Acórdão nº 2.332/2025 – Plenário (TC 008.732/2025-6) é categórico ao afirmar que “a proposta não pode ser desclassificada com base em critérios subjetivos ou margens de lucro reduzidas, desde que demonstrada a capacidade de execução e a regular composição de custos”, reforçando que o exame da exequibilidade deve sempre privilegiar o resultado mais vantajoso ao interesse público.

A proposta da Recorrente, além de apresentar preços compatíveis com a média de mercado, demonstra planejamento operacional sólido, absorção de custos logísticos e margem positiva de rentabilidade, configurando efetiva vantagem para a Administração Municipal. A economia obtida, sem prejuízo da qualidade, materializa o princípio da economicidade, previsto no art. 11, §1º, da Lei nº 14.133/2021, e corrobora a busca pela eficiência do gasto público, conforme os postulados do art. 37, caput, da Constituição Federal.

Ademais, o TCU, ao julgar o Acórdão nº 379/2024-Plenário, reforçou que a Administração deve adotar critérios objetivos de aferição de vantajosidade, abstendo-se de desclassificar propostas



em razão de análises fragmentadas, subjetivas ou desvinculadas das condições reais do mercado. O mesmo entendimento foi reiterado no Acórdão nº 906/2020-TCU-Plenário, no qual se afirmou que “a eventual margem de lucro reduzida não implica inexequibilidade, sendo o interesse público atendido quando o objeto é entregue dentro dos padrões de qualidade e com economia aos cofres públicos.”

Portanto, a desclassificação da proposta da Recorrente, além de desprovida de base técnica, contraria frontalmente o dever da Administração de promover a escolha da proposta mais vantajosa, impondo-se sua revisão para restabelecer a legalidade, a eficiência e a economicidade do certame.

Em suma, o afastamento da empresa que comprovou a exequibilidade de sua proposta, apenas por suposta interpretação subjetiva de custos, representa violação aos princípios da vantajosidade, da isonomia, da competitividade e da eficiência administrativa, esvaziando o propósito do processo licitatório e comprometendo a busca do melhor resultado econômico e social para o Município de Groaíras/CE.

VI – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

1. **O recebimento e conhecimento do presente recurso administrativo**, por preencher todos os requisitos legais;
2. **A reforma da decisão que desclassificou a Recorrente**, reconhecendo a **validade e exequibilidade da proposta** apresentada;
3. **A reclassificação da empresa B DE S BORGES COMERCIO DE GASES LTDA (USE GASES)** e seu consequente retorno ao certame;
4. Caso Vossa Senhoria entenda necessário, que seja concedido **prazo para complementação de documentos ou esclarecimentos técnicos**, conforme o **art. 64, §2º, da Lei nº 14.133/2021**.

Requer, por fim, que o presente recurso seja **recebido com efeito suspensivo**, nos termos do **art. 165, §1º, da Lei nº 14.133/2021**, e que seja encaminhado à **Autoridade Superior** para revisão do julgamento e manutenção da lisura e economicidade do processo licitatório.

Altos-PI, 17 de outubro de 2025.

B DE S BORGES
COMERCIO DE GASES
LTDA:3842530300012
9

Assinado de forma digital por B
DE S BORGES COMERCIO DE
GASES LTDA:38425303000129
Dados: 2025.10.17 11:35:19
-03'00'

BRUNO DE S BORGES COMERCIO DE GASES (USE GASES)

CNPJ nº: 38.425.303/0001-29

Proprietário

BRUNO DE SOUSA BORGES

CPF: nº 081.214.774-09

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAIBA

SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

V-02
P-145




CARTEIRA DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO TITULAR

Bruno de Sousa Borges

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.333.458 -2 VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 20/10/2015

NOME BRUNO DE SOUSA BORGES

FILIAÇÃO EDILEUZA DE SOUSA BORGES

NATURALIDADE CATOLÉ DO ROCHA-PB

DOC ORIGEM CASAM N.10301 FLS.112 LIV.B 20

CARTÓRIO CATOLÉ DO ROCHA PE

CPF 081.214.774-09

DATA DE NASCIMENTO 01/11/1986

Assinado por: *Marcelo A. S. Leite Jr.*
CIENTISTA DE 29/09/09

SELO DE AUTENTICIDADE

PROPOSTA DE INSCRIÇÃO

PDSD 03

AUTENTICAÇÃO N. IJ 592899

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

3º OFÍCIO - Centro - Tangará - CE

Av. Prof. Jaques Nunes, Nº 952

A presente cópia fotostática confere o original exibido nestas notas públicas

Em test. _____ da Vencida

17 AGO 2021

Bel. RICARDO LUIS NEVES SOLON - Oficial

Maria Jose Rocha - substituta

Ante Camilo Barroso Teles-Escrevente Autorizado

Gabriel Lima da Sena - Escrevente Autorizado

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal

Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número 081.214.774-09

Nome BRUNO DE SOUSA BORGES

Nascimento 01/11/1986

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

SELO DE AUTENTICIDADE

PWWN 03

AUTENTICAÇÃO N. IJ 592903

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

3º OFÍCIO - Centro - Tangará - CE

Av. Prof. Jaques Nunes, Nº 952

A presente cópia fotostática confere o original exibido nestas notas públicas

Em test. _____ da Vencida

17 AGO 2021

Bel. RICARDO LUIS NEVES SOLON - O.

Maria Jose Rocha - substituta

Ante Camilo Barroso Teles-Escrevente Autorizado

Gabriel Lima da Sena - Escrevente Autorizado

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 38.425.303/0001-29
B DE S BORGES COMERCIO DE GASES LTDA

BRUNO DE SOUSA BORGES, Brasileiro, Casado, Comunhão Parcial, natural da cidade de Catolé do Rocha – PB, nascido em 01/11/1986, Empresário, número do documento 081.214.774-09, residente e domiciliado no(a): RUA 12 DE OUTUBRO 1000, CENTRO, Altos - PI, CEP 64290-000 (**art. 997, I, CC**).

Sócio da sociedade limitada **B DE S BORGES COMERCIO DE GASES LTDA**, sediada na RUA 12 DE OUTUBRO, nº 1119, SALA A, CENTRO, CEP: 64290-000, Altos - PI com registro nessa Junta Comercial, inscrito no CNPJ sob o nº 38.425.303/0001-29 resolve alterar seu contrato sob as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I: ALTERAÇÃO DA SEDE (art. 997, II, CC)

Alterar o endereço da sede, que passa a localizar-se na RUA 12 DE OUTUBRO, Nº 1119, CENTRO, CEP: 64290-000, Altos - PI.

CLAUSULA II: DEMAIS CLAUSULAS

As demais cláusulas constantes no contrato social e que não tenham sido mencionadas na presente alteração continuam inalteradas.

E por estar assim justo e acertado, assina a presente alteração do contrato social.

Altos - PI, 10 de Agosto de 2024

BRUNO DE SOUSA BORGES

Sócio/Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa B DE S BORGES COMERCIO DE GASES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
08121477409	BRUNO DE SOUSA BORGES



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/08/2024 11:36 SOB N° 20240630432.
PROTOCOLO: 240630432 DE 11/08/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12411400900. CNPJ DA SEDE: 38425303000129.
NIRE: 22200685293. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 10/08/2024.
B DE S BORGES COMERCIO DE GASES LTDA

LUIZ GONZAGA ROSADO FILHO
PROCURADOR
www.piauidigital.pi.gov.br

ALTERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE MICRO EMPRESA EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA.

**BRUNO DE S BORGES COMERCIO DE
GASES 38.425.303/0001-29**

BRUNO DE SOUSA BORGES, Brasileiro, casado, motorista, nascido em 01.11.1986 na cidade de Catolé do Rocha-PB, portador do **CPF: 081.214.774-09** residente e domiciliado na Rua 12 de Outubro, Nº 1000 Centro, Cep 64290-000 em Altos-PI inscrito na Junta Comercial do Estado do Piauí sob o nome empresarial **BRUNO DE S BORGES COMERCIO DE GASES** registrado na JUCEPI sob o **NIRE: 22101268244** e **CNPJ: 38.425.303/0001-29**, Data de constituição 11/09/2020 e com sede situada na **Rua 12 DE OUTUBRO, Nº 1119, Sala A, Bairro Centro CEP: 64.290-000 em Altos-PI**, fazendo uso do que permite o § 3º do Art.968 da Lei nº10.406/2002 com a redação alterada pelo Art.10 da Lei Complementar nº 128/08 ora altera e transforma seu registro de **MICRO EMPRESA** para **SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA** a qual regera doravante pelo Contrato Social, nos termos do Art.1.052 § 1º do Código Civil, com as alterações seguintes clausulas introduzidas pela Lei 13.874/2019 sob as seguintes clausulas introduzidas pela Lei 13.874/2019, sob as seguintes clausulas:

CLÁUSULA 1ª – Fica transformado de **Micro Empresa** em **SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**, sob o nome empresarial **B DE S BORGES COMERCIO DE GASES LTDA**, e com nome de fantasia **USE GASES PIAUI** com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes, assumindo a responsabilidade de todo acervo do Empresário sucedido, inclusive do capital social informado na cláusula seguinte, garantindo todos os direitos a seus credores e mantendo os móveis, utensílios e acessórios, sem haver interrupção de continuidade de espécie alguma.

CLÁUSULA 2ª – O capital social, no valor de **R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais)**, subscritos e integralizados em moeda corrente do país e divididos em **500 (Quinhentos mil) quotas**, no valor de **R\$ 1,00 (Um) real** cada uma, fica atribuído ao sócio **Bruno de Sousa Borges**.

SÓCIOS	COTAS	%	VALOR
Bruno de Sousa Borges	500.000	100	R\$ 500.000,00
TOTAL	500.000	100	R\$ 500.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade do sócio único é limitada à importância total do capital social subscrito, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, respondendo pela integralização do capital social da sociedade limitada.

CLÁUSULA 3º – A sociedade terá por objeto Social:

4684-2/99 – Comercio atacadista de outros produtos quimicos e petroquímicas alcool etílico, soda caustica, cloro e derivados, oxigênio, agua destilada, elementos não petroquimicos ou carboquimicos cargas e preparados para extintores de incêndio

2539-0/01 – Serviço de usinagem, tornearia e solda;

2110-6/00 – Fabricação de produtos farmoquimicos;

4644-3/01 – Comercio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano;

4930-2/02– Transporte rodoviario de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;

4789-0/99– Comercio varejista de outros produtos tais extintores, exceto para veículos cargas e preparados para incendio.

7739-0/99 – Aluguel de outras maquinas e equipamentos comerciais e industriais; tais como maquinas e ferramentas, aparelho de uso comercial e industrial.

4322-3/03 – Instalações de sistema de prevenção contra incêndio;

7711-0/00 – Locação de automóveis sem condutor;

2014-2/00 – Fabricação de gases industriais;

4771-7/01- Comercio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de formulas;

4322-3/01 – Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;

4784-9/00 – Comercio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP);

4930-2/03 – Transporte rodoviário de produtos perigosos;

4761-0/03 – Comercio varejista de artigos de papelaria;

7739-0/02 – Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador;

3319-8/00 – Manutenção e reparação de equipamentos e produtos tais como: manutenção e reparação de não eletrônicos e utensílios para uso medico, cirúrgico, odontológico e de laboratório manutenção e reparação de mobiliário específico para uso medico, cirúrgico, odontológico e de laboratório.

3311-2/00 – Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos;

Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o Contrato Social da referida SOCIEDADE LIMITADA, com o teor a seguir:

CONTRATO SOCIAL

CLAUSULA 1ª: A sociedade girará sob o nome **B DE S BORGES COMERCIO DE GASES LTDA** e nome de fantasia **USE GASES PIAUI**.

CLÁUSULA 2ª: A sociedade será localizada na **Rua 12 de Outubro Nº 1119 Sala A, Centro, Cep: 64290-000 Altos-PI**.

CLÁUSULA 3ª: O capital social será de **R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais)** representado assim no valor nominal de **500.000 (Quinhentos Mil)** cotas no valor unitário de **R\$ 1,00 (Um Real)** cada, e fica distribuído da seguinte forma;

SÓCIOS	COTAS	%	VALOR
Bruno de Sousa Borges	500.000	100	R\$ 500.000,00
TOTAL	500.000	100	R\$ 500.000,00

CLÁUSULA 4ª: A sociedade terá por objeto Social:

4684-2/99 – Comercio atacadista de outros produtos quimicos e petroquímicas alcool etílico, soda caustica, cloro e derivados, oxigênio, agua destilada, elementos não petroquimicos ou carboquimicos cargas e preparados para extintores de incêndio

2539-0/01 – Serviço de usinagem, tornearia e solda;

2110-6/00 – Fabricação de produtos farmoquimicos;

4644-3/01 – Comercio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano;

4930-2/02– Transporte rodoviario de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;

4789-0/99– Comercio varejista de outros produtos tais extintores, exceto para veículos cargas e preparados para incendio.

7739-0/99 – Aluguel de outras maquinas e equipamentos comerciais e industriais; tais como maquinas e ferramentas, aparelho de uso comercial e industrial.

4322-3/03 – Instalações de sistema de prevenção contra incêndio;

7711-0/00 – Locação de automóveis sem condutor;

2014-2/00 – Fabricação de gases industriais;

4771-7/01- Comercio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de formulas;

4322-3/01 – Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;

4784-9/00 – Comercio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP);

4930-2/03 – Transporte rodoviário de produtos perigosos;

4761-0/03 – Comercio varejista de artigos de papelaria;

7739-0/02 – Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador;

3319-8/00 – Manutenção e reparação de equipamentos e produtos tais como: manutenção e reparação de não eletrônicos e utensílios para uso medico, cirúrgico, odontológico e de laboratório manutenção e reparação de mobiliário específico para uso medico, cirúrgico, odontológico e de laboratório.

3311-2/00 – Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos;

CLÁUSULA 5ª: A sociedade iniciou suas atividades em 11/09/2020 e o prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 6ª: A administração da sociedade será exercida isoladamente pelo sócio, **Bruno de Sousa Borges**, que se incumbira de todas as operações e representara a sociedade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, o uso da sociedade será feito pelo sócio exclusivamente para os negócios da própria sociedade. Sendo vetado, no entanto para atividades estranhas ao interesse de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (art.997 VI:1.010,1. 064 CC/2002).

CLÁUSULA 7ª: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio as perdas ou os lucros apurados.

CLÁUSULA 8ª: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelo sócio.

CLÁUSULA 9ª: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concessão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

CLÁUSULA 10ª: A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização o do capital social.

CLÁUSULA 11ª: As cotas da sociedade são indivisíveis e não poderá ser cedida ou transferida a terceiros sem o consentimento um do outro sócio em sua totalidade ou em partes, a quem ficam assegurados, em igualdade de condições e de preço direito de preferência para a sua aquisição se postas a vendas, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA 12ª: Os sócios terão direitos a uma retirada mensal a título de pró-labore, que, no entanto não poderá exceder os limites permitidos pela legislação do Imposto de Renda em vigor.

CLÁUSULA 13ª: Em caso de falecimento ou incapacidade de qualquer um dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com herdeiros, sucessores ou a alguém indicado pelo sócio ou a quem de direito. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, com data a ser verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA 14ª: Declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de **MICRO EMPRESA**, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA 15ª: Fica eleito o foro da cidade de Altos-PI, para dirimir as questões resultantes do presente contrato, rejeitando-se outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento em (uma) via de igual teor e forma e para um só efeito.

Altos-PI 28 de Fevereiro de 2023

Bruno de Sousa Borges

CPF: 081.214.774-09

Sócio Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa B DE S BORGES COMERCIO DE GASES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
08121477409	BRUNO DE SOUSA BORGES



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/03/2023 09:06 SOB Nº 22200685293.
PROTOCOLO: 230145892 DE 22/03/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12304138384. CNPJ DA SEDE: 38425303000129.
NIRE: 22200685293. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 28/02/2023.
B DE S BORGES COMERCIO DE GASES LTDA

MATEUS FRANCISCO SANTOS RUFINO VIEIRA
SECRETÁRIO-GERAL

www.piauidigital.pi.gov.br

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO

BRUNO DE S BORGES COMERCIO DE
GASES 38.425.303/0001-29

Pelo presente instrumento, o Sr. BRUNO DE SOUSA BORGES, data de nascimento 01/11/1986, natural de Catolé do Rocha/PB, casado, comunhão parcial de bens, brasileiro, motorista, portador de RG nº 3333458 SSDS/PB, e CPF nº 081.214.774-09, residente e domiciliado na Rua Madalena Nunes, 398, Centro, Tianguá/CE, CEP 62320-017, na qualidade de empresário da empresa que gira nesta cidade sob a forma de firma social BRUNO DE S BORGES COMERCIO DE GASES, com sede na rua 12 de outubro, 1119, Centro, Altos/PI, CEP 64.290-000, cujo ato constitutivo se encontra registrado na Junta Comercial do Estado do Piauí - JUCEPI, com NIRE 22101268244, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 38.425.303/0001-29, Resolve alterar contrato, mediante as seguintes cláusulas:

DO OBJETO (art. 968, IV, CC)

Cláusula Primeira – O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

Atividade Principal:

4684-2/99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos álcool etílico, soda cáustica, cloro e derivados, oxigênio, água destilada, elementos não-petroquímicos ou carboquímicos cargas e preparados para extintores de incêndio.

Atividades Secundarias:

4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

4322-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás

2014-2/00 - Fabricação de gases industriais

4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria

4930-2/03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos

4771-7/01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas

2110-6/00 - Fabricação de produtos farmoquímicos

7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor

4784-9/00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (glp)

4644-3/01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano

4789-0/99 – Comércio varejista de outros produtos tais como:extintores, exceto para veículos cargas e preparados para incêndio

43.22-3/03- Instalações de sistema de prevenção contra incêndio

Clausula Segunda- DA SEDE (art.968, IV, CC)

Fica alterado o endereço da empresa Rua 12 de Outubro, Nº 1119, Sala A, Centro Cep: 64290-000 Altos-PI.

Clausula Terceira- DO CAPITAL (art.968,II,CC)

O Capital será de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, da seguinte forma: R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais) em moeda corrente do país.

Clausula Quarta -Todas as clausulas dos documentos anteriormente alcançadas pelo instrumento permanecem em pleno vigor.

E, por está assim constituído, assino o presente instrumento.

Altos, 01 de Fevereiro de 2023.

Bruno de Sousa Borges



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa BRUNO DE S BORGES COMERCIO DE GASES consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
08121477409	BRUNO DE SOUSA BORGES



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/02/2023 09:26 SOB Nº 20230070892.
PROTOCOLO: 230070892 DE 31/01/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12301480740. CNPJ DA SEDE: 38425303000129.
NIRE: 22101268244. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/02/2023.
BRUNO DE S BORGES COMERCIO DE GASES

LUIZ GONZAGA ROSADO FILHO
PROCURADOR
www.piauidigital.pi.gov.br

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO

BRUNO DE S BORGES COMERCIO DE
GASES 38.425.303/0001-29

Pelo presente instrumento, o Sr. BRUNO DE SOUSA BORGES, data de nascimento 01/11/1986, natural de Catolé do Rocha/PB, casado, comunhão parcial de bens, brasileiro, motorista, portador de RG nº 3333458 SSDS/PB, e CPF nº 081.214.774-09, residente e domiciliado na Rua Madalena Nunes, 398, Centro, Tianguá/CE, CEP 62320-017, na qualidade de empresário da empresa que gira nesta cidade sob a forma de firma social BRUNO DE S BORGES COMERCIO DE GASES, com sede na rua 12 de outubro, 1119, Centro, Altos/PI, CEP 64.290-000, cujo ato constitutivo se encontra registrado na Junta Comercial do Estado do Piauí - JUCEPI, com NIRE 22101268244, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 38.425.303/0001-29, Resolve alterar contrato, mediante as seguintes cláusulas:

DO OBJETO (art. 968, IV, CC)

Cláusula Primeira – O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

Atividade Principal:

4684-2/99 - Comércio atacadista de produtos químicos tais como: álcool etílico, soda caustica, cloro e derivados, oxigênio, água destilada, elementos não-petroquímicos ou carboquímicos, essências não-manipuladas para perfumes, petroquímicos básicos e intermediários - amônia, eteno, benzeno, ureia, cloreto de vinila, etc o comércio atacadista de aditivos para combustíveis e lubrificantes o comércio atacadista dos produtos farmoquímicos, tais cargas e preparados para extintores de incêndio alvejantes e detergentes industriais.

Atividades Secundárias:

4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
4322-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
2014-2/00 - Fabricação de gases industriais
4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
4930-2/03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos
4771-7/01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
2110-6/00 - Fabricação de produtos farmoquímicos
7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor
4784-9/00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (glp)
4644-3/01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano

Clausula Segunda -Todas as clausulas dos documentos anteriormente alcançadas pelo instrumento permanecem em pleno vigor.

E, por está assim constituído, assino o presente instrumento.

Altos, 05 de fevereiro de 2021.

Bruno de Sousa Borges



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa BRUNO DE S BORGES COMERCIO DE GASES consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
08121477409	BRUNO DE SOUSA BORGES



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/02/2021 09:43 SOB Nº 20210084766.
PROTOCOLO: 210084766 DE 05/02/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12100846414. CNPJ DA SEDE: 38425303000129.
NIRE: 22101268244. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 05/02/2021.
BRUNO DE S BORGES COMERCIO DE GASES

LUIZ GONZAGA ROSADO FILHO
PROCURADOR
www.piauidigital.pi.gov.br

INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

BRUNO DE S BORGES COMERCIO DE GASES

Pelo presente instrumento particular de Ato Constitutivo:

BRUNO DE SOUSA BORGES, BRASILEIRO, CASADO(A), Comunhão Parcial, MOTORISTA, natural da cidade de Catolé do Rocha – PB, data de nascimento 01/11/1986, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 3333458, expedida por SSDS/PB em 20/10/2015 e CPF: nº 081.214.774-09, residente e domiciliado na cidade de Tianguá - CE, na RUA MADALENA NUNES, nº 398, CENTRO, CEP: 62320-017.

Resolve constituir como empresário individual, mediante as seguintes cláusulas (**art. 968, I, CC**):

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 968, II, CC)

O empresário individual adotará como nome empresarial a firma **BRUNO DE S BORGES COMERCIO DE GASES**, e usará a expressão USE GASES PIAUI como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DO CAPITAL (art. 968, III, CC)

O capital será de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, da seguinte forma: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) em moeda corrente do País

CLÁUSULA III - DA SEDE (art. 968, IV, CC)

O Empresário Individual terá sua sede no seguinte endereço: RUA 12 DE OUTUBRO, nº 1119, CENTRO, Altos - PI, CEP: 64290000.

CLÁUSULA IV - DO OBJETO (art. 968, IV, CC)

O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS QUIMICOS TAIS COMO: ALCOOL ETILICO, SODA CAUSTICA, CLORO E DERIVADOS, OXIGENIO, AGUA DESTILADA, ELEMENTOS NAO-PETROQUIMICOS OU CARBOQUIMICOS, ESSENCIAS NAO-MANIPULADAS PARA PERFUMES, PETROQUIMICOS BASICOS E INTERMEDIARIOS - AMONIA, ETENO, BENZENO, UREIA, CLORETO DE VINILA, ETC O COMERCIO ATACADISTA DE ADITIVOS PARA COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES O COMERCIO ATACADISTA DOS PRODUTOS FARMOQUIMICOS, TAIS COMO: CARGAS E PREPARADOS PARA EXTINTORES DE INCENDIO ALVEJANTES E DETERGENTES INDUSTRIAIS INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMOQUÍMICOS COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA FABRICAÇÃO DE GASES INDUSTRIAIS LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQÜEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS QUIMICOS TAIS COMO: ALCOOL ETILICO, SODA CAUSTICA, CLORO E DERIVADOS, OXIGENIO, AGUA DESTILADA, ELEMENTOS NAO-PETROQUIMICOS OU CARBOQUIMICOS, ESSENCIAS NAO-MANIPULADAS PARA PERFUMES, PETROQUIMICOS BASICOS E INTERMEDIARIOS - AMONIA, ETENO, BENZENO, UREIA, CLORETO DE VINILA, ETC O COMERCIO ATACADISTA DE ADITIVOS PARA COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES O COMERCIO ATACADISTA DOS PRODUTOS FARMOQUIMICOS, TAIS COMO: CARGAS E PREPARADOS PARA EXTINTORES DE INCENDIO ALVEJANTES E DETERGENTES INDUSTRIAIS INSTALACOES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GAS FABRICACAO DE PRODUTOS FARMOQUIMICOS COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA FABRICACAO DE GASES INDUSTRIAIS LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR COMERCIO VAREJISTA DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO (GLP) TRANSPORTE RODOVIARIO DE PRODUTOS PERIGOSOS TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL.

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 4684-2/99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente

CNAE Nº 2014-2/00 - Fabricação de gases industriais

CNAE Nº 2110-6/00 - Fabricação de produtos farmoquímicos

INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

BRUNO DE S BORGES COMERCIO DE GASES

CNAE Nº 4322-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
CNAE Nº 4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
CNAE Nº 4784-9/00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)
CNAE Nº 4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
CNAE Nº 4930-2/03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos
CNAE Nº 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor

CLÁUSULA V - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO (art. 37, II, Lei nº 8.934, de 1994)

O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

CLÁUSULA VI - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A Empresa iniciará suas atividades em 11/09/2020 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA VII - PORTE EMPRESARIAL

O empresário declara que a empresa se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Altos - PI, 11 de setembro de 2020

BRUNO DE SOUSA BORGES
Empresário



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa BRUNO DE S BORGES COMERCIO DE GASES consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
08121477409	BRUNO DE SOUSA BORGES



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/09/2020 15:01 SOB Nº 22101268244.
PROTOCOLO: 200425781 DE 11/09/2020 15:01.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12004251059. NIRE: 22101268244.
BRUNO DE S BORGES COMERCIO DE GASES

ISABELA SANTANA MONTEIRO BARBOSA
SECRETÁRIA-GERAL
TERESINA, 11/09/2020
piauidigital.pi.gov.br

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO

BRUNO DE S BORGES COMERCIO DE
GASES 38.425.303/0001-29

Pelo presente instrumento, o Sr. BRUNO DE SOUSA BORGES, data de nascimento 01/11/1986, natural de Catolé do Rocha/PB, casado, comunhão parcial de bens, brasileiro, motorista, portador de RG nº 3333458 SSDS/PB, e CPF nº 081.214.774-09, residente e domiciliado na Rua Madalena Nunes, 398, Centro, Tianguá/CE, CEP 62320-017, na qualidade de empresário da empresa que gira nesta cidade sob a forma de firma social BRUNO DE S BORGES COMERCIO DE GASES, com sede na rua 12 de outubro, 1119, Centro, Altos/PI, CEP 64.290-000, cujo ato constitutivo se encontra registrado na Junta Comercial do Estado do Piauí - JUCEPI, com NIRE 22101268244, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 38.425.303/0001-29, Resolve alterar contrato, mediante as seguintes cláusulas:

DO OBJETO (art. 968, IV, CC)

Cláusula Primeira – O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

Atividade Principal:

4684-2/99 - Comércio atacadista de produtos químicos tais como: álcool etílico, soda caustica, cloro e derivados, oxigênio, água destilada, elementos não-petroquímicos ou carboquímicos, essências não-manipuladas para perfumes, petroquímicos básicos e intermediários - amônia, eteno, benzeno, ureia, cloreto de vinila, etc o comércio atacadista de aditivos para combustíveis e lubrificantes o comércio atacadista dos produtos farmoquímicos, tais cargas e preparados para extintores de incêndio alvejantes e detergentes industriais.

Atividades Secundárias:

4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

4322-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás

2014-2/00 - Fabricação de gases industriais

4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria

4930-2/03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos

4771-7/01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas

2110-6/00 - Fabricação de produtos farmoquímicos

7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor

4784-9/00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (glp)

4644-3/01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano

Clausula Segunda -Todas as clausulas dos documentos anteriormente alcançadas pelo instrumento permanecem em pleno vigor.

E, por está assim constituído, assino o presente instrumento.

Altos, 05 de fevereiro de 2021.

Bruno de Sousa Borges



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa BRUNO DE S BORGES COMERCIO DE GASES consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
08121477409	BRUNO DE SOUSA BORGES



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/02/2021 09:43 SOB Nº 20210084766.
PROTOCOLO: 210084766 DE 05/02/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12100846414. CNPJ DA SEDE: 38425303000129.
NIRE: 22101268244. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 05/02/2021.
BRUNO DE S BORGES COMERCIO DE GASES

LUIZ GONZAGA ROSADO FILHO
PROCURADOR
www.piauidigital.pi.gov.br